

Art. 20 – A Divisão de Tecnologia da Informação tem como competência promover a gestão de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito da Funed, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, com atribuição de:

- I – desenvolver o planejamento estratégico das ações de Tecnologia da Informação, em conformidade com o planejamento estratégico e às diretrizes governamentais;
- II – prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Política Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III – gerir os contratos de aquisição de produtos e serviços de TIC, além de emitir parecer técnico prévio quanto à utilização e aquisição de equipamentos, softwares, sistemas setoriais e corporativos;
- IV – coordenar a instalação e manutenção de computadores, hardwares, softwares e aplicativos em microcomputadores e smartphones em uso nas dependências da Funed;
- V – planejar e coordenar as atividades de desenvolvimento, prospecção e implementação de novas soluções relacionadas à TIC para Funed, objetivando a melhoria das competências institucionais;
- VI – viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
- VII – garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- VIII – coordenar e normatizar a implantação de processos de inovação de TIC, observadas as diretrizes emanadas do Comitê Deliberativo de Tecnologia da Informação – Codeti e da Seplag;
- IX – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções relacionadas à TIC;
- X – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação.

Art. 21 – O Instituto Octávio Magalhães – IOM é o Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais – Lacen-MG e tem como competência, prevenir e controlar riscos à saúde pública por meio de análises laboratoriais, pesquisas, desenvolvimentos, inovação e produção de conhecimento, fortalecendo as ações de vigilância em saúde, contribuindo para a promoção e proteção da saúde pública, com atribuição de:

- I – planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador no âmbito de sua atuação, participando do processo de avaliação de riscos associados a doenças e agravos à Saúde Pública;
- II – gerenciar a realização de análises diagnósticas e de monitoramento em espécimes biológicos envolvidas em casos inusitados de doença ou agravos, surtos e epidemias em atendimento à vigilância em saúde no âmbito estadual e nacional;
- III – gerenciar a realização de análises fiscais e de monitoramento em produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário, em atendimento à vigilância em saúde e aos órgãos de defesa do consumidor, em consonância com a legislação sanitária pertinente;
- IV – gerenciar as atividades de fabricação de bioprodutos e preparo de materiais em atendimento as áreas técnicas da Funed e a rede estadual de laboratórios de saúde pública do estado para subsidiar as ações de vigilância em saúde;
- V – incentivar, propor, elaborar e coordenar o desenvolvimento de projetos e parcerias de pesquisas no campo da saúde pública;
- VI – habilitar, observada a legislação específica, os laboratórios que serão integrados à rede estadual, informando ao gestor nacional;
- VII – coordenar tecnicamente a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública – RELSP-MG, com definição e estabelecimento de normas, fluxos técnicos-operacionais, capacitar e avaliar as unidades integrantes da rede;
- VIII – supervisionar a rede de laboratórios públicos e privados que atuam junto ao Lacen-MG e que realizam análises de interesse da saúde pública;
- IX – gerenciar os programas de gestão da qualidade, biossegurança e provedoria de ensaios de proficiência em seu âmbito de atuação, visando garantir que os resultados das análises produzidas no IOM e sob sua coordenação sejam tecnicamente válidos e seguros;
- X – estabelecer normas técnico-administrativas visando ao correto desempenho das atividades na sua área de atuação;
- XI – realizar interlocução com a SES e outros órgãos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 22 – A Divisão de Fabricação de Bioprodutos e Preparo de Materiais tem como competência atender as demandas oriundas das áreas técnicas da Funed e da rede estadual de laboratórios de saúde pública do estado para subsidiar as ações de vigilância em saúde, com atribuição de:

- I – coordenar e acompanhar processos referentes a produção de meios de cultura, soluções e kits para coleta e transporte de amostras biológicas, para atendimento das demandas de análises laboratoriais, análises de amostras biológicas, ambientais e produtos sujeitos ao controle sanitário;
- II – coordenar e acompanhar as atividades de tratamento de resíduos gerados nos laboratórios das diretorias da Funed;
- III – coordenar e acompanhar as atividades de higienização, preparo e esterilização de matérias para atendimento das demandas de análises laboratoriais;
- IV – coordenar e acompanhar as atividades de controle de qualidade de produtos acabados produzidos na Divisão de Fabricação de Bioprodutos e Preparo de Materiais;
- V – garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela Divisão de Fabricação de Bioprodutos e Preparo de Materiais;
- VI – gerenciar os fluxos dos processos analíticos, garantindo o cumprimento do prazo, lisura e qualidade dos processos;
- VII – propor, atualizar, validar e implantar novas metodologias e processos;
- VIII – manter permanente articulação com toda a equipe para estabelecer normas, condutas e realizar avaliações, análises críticas e reformulações de processos de trabalho, bem como a garantia de seu cumprimento.

Art. 23 – A Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças tem como competência realizar análises laboratoriais para o diagnóstico de doenças e agravos que impactam na saúde pública, com atribuição de:

- I – coordenar e acompanhar os processos internos e externos referentes ao atendimento das demandas de análises laboratoriais de agravos e doenças de notificação compulsória, imediata e outras de interesse da Saúde Pública;
- II – gerenciar os fluxos dos processos analíticos, desde o recebimento das amostras biológicas até a emissão dos resultados das análises, garantindo o cumprimento do prazo, lisura e qualidade dos processos;
- III – participar e acompanhar as investigações de casos inusitados, surtos, epidemias e agravos que impactam na saúde individual e coletiva;
- IV – propor, atualizar, validar e implantar novas metodologias e processos;
- V – incentivar, elaborar e propor o desenvolvimento de projetos e parcerias para realização de pesquisas visando à melhoria da vigilância epidemiológica e monitoramento ambiental no âmbito estadual e nacional;
- VI – assumir a responsabilidade técnica do IOM junto aos órgãos de referência: Conselho Regional de Farmácia – CRF, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- VII – realizar a interlocução com a SES e outros órgãos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;
- VIII – manter permanente articulação com toda a equipe para estabelecer normas, condutas e realizar avaliações, análises críticas e reformulações dos processos de trabalho, bem como a garantia de seu cumprimento.

Art. 24 – A Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental tem como competência realizar análises laboratoriais em produtos sujeitos ao controle sanitário, amostras biológicas e ambientais que impactam na saúde pública, com atribuições de:

- I – coordenar e acompanhar os processos internos e externos referentes ao atendimento das demandas de análises laboratoriais, fiscais e outras modalidades, de produtos sujeitos ao controle sanitário, de amostras biológicas e ambientais de interesse da Saúde Pública;
- II – gerenciar os fluxos dos processos analíticos, desde o planejamento do recebimento das amostras até a emissão dos laudos garantindo o cumprimento do prazo legal, lisura e qualidade dos processos;
- III – participar e acompanhar as investigações de surtos, epidemias e agravos que envolvam produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário e ambiental;
- IV – propor, atualizar, validar e implantar novas metodologias e processos;
- V – incentivar, elaborar e propor o desenvolvimento de projetos e parcerias para realização de pesquisas visando à melhoria da vigilância sanitária e ambiental no âmbito estadual e nacional;
- VI – realizar a interlocução com a SES e outros órgãos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;
- VII – manter permanente articulação com toda a equipe para estabelecer normas, condutas e realizar avaliações, análises críticas e reformulações do planejamento das ações de trabalho, bem como a garantia de seu cumprimento.

Art. 25 – A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento tem como competência planejar, coordenar e executar pesquisas científicas e tecnológicas da Funed, com atribuição de:

- I – propor e desenvolver projetos de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação visando à geração e ao aperfeiçoamento de conhecimentos básicos e aplicados na área da saúde;
  - II – desenvolver o ensino e a formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde, ciência e tecnologia;
  - III – desenvolver técnicas e processos, criando áreas de excelência de conhecimento científico e de aplicação da tecnologia, a fim de melhorar a qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos pela Funed e instituições afins;
  - IV – disseminar e promover o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, relativas à Funed e às entidades com as quais colabora em âmbito nacional e internacional, contribuindo para a inserção e o reconhecimento da Funed no cenário científico mundial.
- Art. 26 – A Divisão de Extensão e Divulgação Científica tem como competência planejar, coordenar e executar ações de divulgação científica e popularização da ciência, com atribuições de:
- I – coordenar ações de difusão do conhecimento científico e tecnológico no Estado de Minas Gerais, por meio da realização de exposições itinerantes, palestras, oficinas, treinamentos e ações de qualificação;
  - II – planejar e coordenar ações de popularização da ciência, voltadas para público não especializado;
  - III – contribuir para melhoria do ensino da ciência no Estado;
  - IV – coordenar e organizar eventos de interesse científico;
  - V – coordenar o desenvolvimento de materiais didáticos, lúdicos e interativos para melhor compreensão de conteúdos de caráter científico;
  - VI – propor e desenvolver projetos de divulgação científica, relacionados às áreas de atuação da Instituição;
  - VII – realizar interlocução com órgãos e instituições afins para estabelecimento de parcerias com foco em divulgação científica, pesquisa e extensão;
  - VIII – promover maior visibilidade dos trabalhos científicos advindos da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, de maneira a permitir que o conhecimento gerado seja compartilhado com a sociedade;
  - IX – coordenar a execução de projetos e ações de preservação da memória institucional e acervo histórico e científico;
  - X – supervisionar a aquisição, coleta, conservação, tombamento, preservação, e divulgação do acervo científico e bibliográfico, bem como o atendimento aos usuários;
  - XI – contribuir para a formação de alunos de ensino médio e graduação.
- Art. 27 – A Divisão de Ciência e Inovação tem como competência coordenar os serviços a ela vinculados, bem como planejar e executar pesquisas científicas e tecnológicas na Funed com atribuições de:
- I – coordenar as atividades relacionadas ao cumprimento das metas dos serviços em sua área de atuação;
  - II – elaborar e coordenar projetos de pesquisa para submissão a órgãos de fomento, visando à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de produtos;
  - III – estabelecer parcerias com universidades e institutos de pesquisa para a execução de projetos de pesquisa e para a formação de recursos humanos;
  - IV – contribuir para a formação de recursos humanos por meio da orientação de alunos de ensino médio, graduação e pós-graduação.

Art. 28 – A Diretoria Industrial tem como competência desenvolver, aperfeiçoar, produzir e distribuir medicamentos, soros e vacinas para atender prioritariamente ao Sistema Único de Saúde – SUS, com atribuições de:

- I – elaborar, extrair, sintetizar, purificar, fracionar, transformar, desenvolver, produzir, fabricar, acondicionar, embalar, reembalar, expedir, importar, exportar, comercializar e distribuir medicamentos, produtos biológicos e profiláticos, visando prioritariamente ao atendimento das atividades e programas do SUS;
- II – desenvolver pesquisas e receber, gerir e transferir novas tecnologias, visando ampliação e aprimoramento de produtos e processos de sua área de atuação;
- III – estabelecer intercâmbio e parcerias com outras instituições públicas e privadas visando a diminuir os riscos de agravo à saúde;
- IV – planejar, formular, coordenar, promover, acompanhar e apoiar, no que for necessário, a efetivação de toda a cadeia do processo produtivo de medicamentos, soros e vacinas, contando com o apoio da presidência e de outras diretorias afins.

Art. 29 – A Divisão de Garantia da Qualidade tem como competência gerenciar o sistema da qualidade na Diretoria Industrial que atenda as exigências da legislação sanitária aplicável às finalidades dessa Diretoria, vigente e suas atualizações, com atribuições de:

- I – liberar lotes de medicamentos para fornecimento a pacientes; avaliando a documentação do lote para verificação do cumprimento da qualidade prevista;
- II – orientar as áreas da Diretoria Industrial e áreas relacionadas de outras diretorias na implementação e manutenção do sistema da qualidade necessário às finalidades da Diretoria Industrial;
- III – estabelecer e supervisionar processos para documentos do sistema da qualidade;
- IV – gerenciar processo de qualificação de fornecedores da Diretoria Industrial;
- V – gerenciar ações para validação dos processos e de limpeza da Diretoria Industrial;
- VI – gerenciar inspeções e auditorias para a verificação das ações de Boas Práticas de Fabricação – BPF em todas as áreas da Diretoria Industrial e outras áreas da Funed ou de outras instituições relacionadas ao processo para a finalidade da Diretoria Industrial;
- VII – estabelecer e supervisionar processos para prevenção e tratamento de desvios da qualidade;
- VIII – coordenar revisão periódica da qualidade dos produtos da Diretoria Industrial;
- IX – estabelecer e supervisionar processos para controle de mudanças;
- X – supervisionar o processo de Reclamação de Cliente externo, coordenando a investigação das causas e a aplicação de medidas corretivas e preventivas;
- XI – coordenar as ações de recolhimento.

Art. 30 – A Divisão de Planejamento e Gestão da Produção tem como competência planejar e controlar ações das áreas da Funed ou parceiros para que a Diretoria Industrial disponibilize os medicamentos em quantidade, custo e prazo adequados para atender os clientes da Funed, com atribuições de:

- I – gerenciar os contratos de fornecimento de medicamentos da Funed;
  - II – planejar, elaborar solicitações e monitorar processos de suprimentos de insumos necessários aos processos de produção da Diretoria Industrial;
  - III – gerenciar o processo de recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos utilizados nos processos produtivos da Diretoria Industrial;
  - IV – coordenar o planejamento de produção e controlar sua execução;
  - V – gerenciar estoques da Diretoria Industrial de medicamentos e insumos utilizados nos processos de produção da Diretoria Industrial;
  - VI – implementar e manter o sistema da qualidade necessário às finalidades da Diretoria Industrial nos almoxarifados industriais e demais áreas da Divisão de Planejamento e Gestão da Produção.
- Art. 31 – A Divisão de Desenvolvimento de Medicamentos tem como competência manter e ampliar o portfólio de medicamentos que podem ser fornecidos pela Funed com atribuições de:
- I – gerenciar projetos de pesquisa e incorporação de novos medicamentos no portfólio de produtos da Diretoria Industrial;
  - II – planejar e coordenar ações necessárias para registro e pós-registro de medicamentos;
  - III – coordenar projetos de desenvolvimento interno visando aumentar o portfólio de medicamentos da Diretoria Industrial;
  - IV – coordenar projetos de codesenvolvimento, encomenda tecnológica e transferência de tecnologia com instituições públicas e privadas de ciência, tecnologia ou produção visando aumentar o portfólio de medicamentos da Diretoria Industrial;
  - V – gerenciar projetos de aperfeiçoamento de medicamentos e seus processos de produção da Diretoria Industrial;
  - VI – orientar as demais áreas quanto aos parâmetros de qualidade dos medicamentos e dos processos de produção e análise dos medicamentos do portfólio da Diretoria Industrial;
  - VII – planejar e coordenar ações de Farmacovigilância e Estudos Clínicos dos medicamentos da Funed;
  - VIII – implementar e manter o sistema da qualidade necessário às finalidades da Diretoria Industrial nas áreas da Divisão.

Art. 32 – A Divisão de Controle de Qualidade tem como competência testar a qualidade de insumos, produtos intermediários e medicamentos da Diretoria Industrial, com atribuições de:

- I – planejar e coordenar a realização de ensaios analíticos para avaliar a qualidade de insumos necessários à finalidade da Diretoria Industrial, produtos intermediários e medicamentos;
- II – deliberar sobre a qualidade das matérias-primas, materiais de embalagem e produtos farmacêuticos sintéticos e biológicos;

